



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E
MEIO AMBIENTE LTDA.**
CNPJ 17.724.879/0001-17

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 21/04/2023

Local: Araguapaz/GO.

Coord. Geográficas: -15.263694, -50.615806 (obra de construção da ponte)

Atividades econômicas: construção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

5. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região)
e-mail: [REDACTED]
6. [REDACTED], Matr. [REDACTED] 7 (Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)
7. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista MPT – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

8. DPF [REDACTED] matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Jataí- PF/JTI/GO) e-mail: [REDACTED]
9. EPF [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
10. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
11. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. APF [REDACTED] matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

13. [REDACTED] Matr. DPU [REDACTED] Defensor Público Federal– DPU/DF)
E-mail: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	31
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. A denúncia, realizada no Sistema Ipê e enviada à Superintendência Regional do Trabalho relatava várias irregularidades, tanto no que concerne às condições de alojamento e de trabalho, merecendo destaque a descontos indevidos nas rescisões dos trabalhadores e prática de atos fraudulentos. Vejamos da denúncia (cópia no Anexo A-001):

“Há Armas no local, Trabalho sem CTPS anotada, Salário integral não foi pago, Jornada de trabalho de mais de 10 horas por dia, Trabalhador sofreu algum tipo de violência física ou psicológica 20/12/22 - Funcionários saem da obra, pois foi paralisada por causa do período chuvoso e vão para o escritório em Goiânia Funcionários dos estados do Tocantins, Bahia, Maranhão, Piauí e Acre -Uma turma é desligada (os que estão no contrato de experiência) e a outra férias coletiva (02/01/23 a 01/02/23). Quem não tinha período aquisitivo de 30 dias foi dado outro recibo de férias complementar aos 30 dias. 29/12/22 Pagamento das rescisões. Todos os ajudantes tiveram descontado do seu pagamento 862,93. 31/12/22 Não foi pago as férias 06/01/23 Pagamento do salário. Todos os ajudantes tiveram descontado do seu pagamento 862,93 ou 962,63 ou 1029,63. Os ajudantes questionam o desconto Teve colaborador dizendo que estava passando necessidade, pois quase todo seu salário foi descontado.

03/02/23 Decide dispensar todos (exceto [REDACTED] que ficou na obra trabalhando de vigia mesmo durante seu período de férias sem receber só após o gozo do período aquisitivo). Trabalhadores recebem aviso com a data 02/01/23 e a rescisão pelo WhatsApp Eles questionam que estavam de férias e tem recibo assinado. E pedem o aviso prévio indenizado e não assina A rescisão por estar errada. 07/02/23 A empresa envia por WhatsApp um holerite como se tivesse trabalhado o mês de janeiro/2023 ao invés do aviso indenizado. Os funcionários mesmo sabendo que está incorreto decidem assinar aviso prévio retroativo, holerite 01/2023 e rescisão. Dado ao tempo que a empresa demorou para se manifestar e necessidade de obter seu dinheiro eles aceitam. Por quê eles não entraram com uma ação na justiça: O dono da empresa [REDACTED] é muito ignorante vai pra obra com arma de fogo, inclusive teve dia que aproveitou da obra ser na zona rural e levou partes das suas armas e a obra virou um clube de tiro privado. Ele é Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC). Além disso sua esposa é funcionária do Tribunal Regional do Trabalho 18 região. Dessa maneira eles ficam coagido de procurar seus direitos. E afinal é assim que ele sempre tratou seus funcionários e a impunidade sempre reinou e continua reinando isso serve de combustível para continuar as injustiças, dessa maneira tem maiores lucros”



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

OUTRA DENÚNCIA:

Em maio de 2023, nova denúncia foi encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, desta vez pela Ouvidoria dos Direitos Humanos (cópia no Anexo A-001B). Referida notícia informava que a empresa DUNA ENGENHARIA mantinha trabalhadores em condições precárias de alojamento, na [REDACTED]

Em inspeção realizada no referido local, em 19/06/2023, fomos informados que alguns trabalhadores haviam sido alojados improvisadamente, por alguns dias, nos fundos da empresa, mas que eles não pertenciam à DUNA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 26.651.026/0001-93, mas sim à empresa TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA., já que os proprietários são irmãos e ambas as sedes de ambas as empresas se localizam no mesmo endereço. Inclusive, foram encontrados vários colchões numa varanda, nos fundos do edifício das referidas empresas.

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a empregadora, de empresa de construção civil, especialmente de construção de pontes.

Dados da empresa empregadora

a) Nome: TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.

b) CNPJ: 17.724.879/0001-17

c) Endereço da fiscalização: Canteiro de obras de construção de uma ponte no Rio do Peixe, na Rodovia GO-449 (Matrinchã/GO a Povoado de Tiririca, Araguapaz/GO) Coordenadas geográficas: -15.263694, -50.615806

d) End. correspondência: [REDACTED]

e) Telefone: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 21/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

O estabelecimento fiscalizado trata-se de um canteiro de obras de construção de uma ponte sobre o “Rio do Peixe” ou “Rio Bom-Para”, localizado na zona rural de Araguapaz/GO, a 13 km do Distrito de Tiririca.

Embora a obra estivesse provisoriamente paralisada, devido ao período chuvoso, havia um trabalhador no local, o operário Sr. [REDACTED] oriundo de Tarauacá/AC, que laborava no local desde 05/11/2023 e que, por ocasião das inspeções, estava exercendo a função de vigia.

As condições de trabalho e moradia do citado trabalhador eram bastante precárias, fato que levou à interdição dos alojamentos do referido canteiro de obras, conforme TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.066.963-7.

Após a realização das inspeções “in loco”, o Ministério Público do Trabalho notificou a empresa a comparecer em reunião com o “Parquet”, ocasião em que foi firmado um TAC – Termo de Ajuste de Conduta com representantes de empresa em questão (vide cópia em anexo).

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo “trabalho análogo ao de escravo”, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 11 (onze) autos de infração em face da referida empresa empregadora, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

003), merecendo destaque as condições precárias de alojamentos, os excessos de jornada, o pagamento de verbas rescisórias com erro e atrasos nos pagamentos de salários (conforme relatado nas duas denúncias).

	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.571.630-5	318156-1	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
2	22.571.631-3	318158-8	Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
3	22.571.632-1	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
4	22.571.633-0	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
5	22.571.634-8	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
6	22.571.635-6	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.571.636-4	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	22.571.637-2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	22.571.638-1	001956-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
10	22.571.639-9	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
11	22.571.655-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham disso encontradas diversas irregularidades trabalhistas, **a situação não restou configurada com sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (IC n. 000696.2023.18.000/9)

É o relatório.

Goiânia/GO, 04 de julho de 2023.



[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]
Coordenador da Operação